Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena CAZBAR



Contrato nº06/2013 de comodato de automóvel realizado entre Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI/Pará e Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena – CAZBAR, como a seguir se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a COMPANHIA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ-MF nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta cidade de Belém do Pará, na Av. Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, CEP: 66.093-400, Bairro de Fátima, neste ato representada por seu Presidente WALTER VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, e domiciliada em Belém-Pará, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada COMODANTE e de outro COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA - CAZBAR, sociedade de economia mista, subsidiária integral da CDI/PA, neste ato representada por sua diretora administrativa financeira ROSÂNGELA CÉLIA SILVA FLORES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4267604, SSP/PA e do CPF nº 090.114.122-49, residente e domiciliado em Belém-Pará, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMODATÁRIA, têm as partes por justo e acertado o presente contrato de comodato de parte de bem móvel, o qual reger-se-á pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto do presente comodato é um veículo tipo caminhonete, cabine dupla, com carroceria, motor diesel, tração 4x4, de placa OAB 5478 de propriedade da comodante, que neste ato tem sua posse transferida pela mesma a comodatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO MÓVEL

- **2.1** O objeto do presente instrumento ficará sob a inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, que o utilizará acordo com sua demanda, para uso exclusivo a seu serviço, ficando responsável pela manutenção do bem a partir do presente pacto.
- 2.2 Salvo autorização, por escrito da COMODANTE, o uso do móvel para outro fim que não seja o especificado nesta cláusula, caracterizará infração e poderá ensejar o imediato cancelamento deste empréstimo gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

3.1 – O prazo da presente outorga é de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DO NEGÓCIO

4.1 – Declara expressamente a COMODATÁRIA que não pagará a COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do bem objeto do presente contrato. Da mesma forma, declara a COMODATÁRIA que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com a COMODANTE.



Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena CAZBAR



- **4.2** Estando a COMODATÁRIA constituída em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do mesmo não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação
- **4.3** A infração, pela COMODATÁRIA, de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento poderá, a exclusivo critério da CDI, implicar seu imediato encerramento, e a requisição do automóvel, inclusive por meio de ação de busca e apreensão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 5.1 Obriga-se a COMODATÁRIA a:
- I zelar pela integridade do bem como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos.
- II restituir o bem findo presente contrato, perfeitamente limpo, de modo que possa a ser imediatamente utilizado, sem despesas para a COMODANTE;
- III permitir a vistoria do bem pela COMODANTE, mensalmente, se a esta convier, ou sempre que se fizer necessário, em horário comercial, bastando, para tanto, que a COMODANTE notifique a respeito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo, da igual modo.
- IV atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da COMODANTE.
- **5.2** Obriga-se à COMODANTE garantir, durante o tempo de vigência deste instrumento, o uso pacífico do bem pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A publicação de extrato do presente Termo de Permissão de Uso de Bem e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado – DOE, será providenciada pela COMODANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, na forma prevista no artigo 28 § 5° da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1 – O foro de Belém, Capital do Estado do Pará, é o único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permissão de Uso de Bem.

Belém, 13 de agosto de 2013

Walter Vieira da Silva Presidente da CDI/PA

Rosângela Ce ja Silva Flores Diretora Administrativa Financeira da CAZBAR

Testemunhas:	
	<u> </u>
NOME:	NOME:
CPF/MF:	CPF/MF:

